

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Hudson Shiguer Kinashi
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 e-mail: caodh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 984/2020-PGJ, DE 13.3.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Sergio Luiz Morelli 4 (quatro) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos períodos de 10 a 17.6.2019 e 15 a 22.7.2019, a serem usufruídos nos dias 27, 28, 29 e 30.4.2020, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso I, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 985/2020-PGJ, DE 13.3.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Sergio Luiz Morelli 8 (oito) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2018 a 6 de janeiro de 2019, a serem usufruídos nos períodos de 22 a 24.4.2020 e 4 a 8.5.2020, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 967/2020-PGJ, DE 12.3.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral os membros do Ministério Público Estadual abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante as seguintes Zonas Eleitorais, em razão de ausência das titulares, conforme o quadro a seguir:

ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO	TITULAR
18ª	Juliano Albuquerque	16 a 20.3.2020	Compensação	Claudia Loureiro Ocariz Almirão
45ª	Allan Carlos Cobacho do Prado	26 e 27.3.2020	Férias	Mariana Sleiman Gomes

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 971/2020-PGJ, DE 12.3.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito as seguintes portarias:

- Portaria nº 552/2020-PGJ, de 11.2.2020, que concedeu à Promotora de Justiça Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina 3 (três) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2011 a 6 de janeiro de 2012, que seriam usufruídos no período de 1º a 3.4.2020;

- Portaria nº 553/2020-PGJ, de 11.2.2020, que concedeu à Promotora de Justiça Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina 3 (três) dias de compensação por ter coadjuvado perante a 7ª Zona Eleitoral nas eleições de 2018, nos dias 7 e 28.10.2018, que seriam usufruídos no período de 6 a 8.4.2020;

- Portaria nº 554/2020-PGJ, de 11.2.2020, que concedeu à Promotora de Justiça Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina 5 (cinco) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos períodos de 18 a 25.4 e 30.5 a 6.6.2018, a serem usufruídos no período de 13 a 17.4.2020.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 986/2020-PGJ, DE 13.3.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Mariana Sleiman Gomes 2 (dois) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020, por ter atuado no período de 28.12.2019 a 6.1.2020, a serem usufruídos nos dias 26 e 27.3.2020, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 987/2020-PGJ, DE 13.3.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no dia 4.5.2019, a ser usufruído no dia 13.3.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 997/2020-PGJ, DE 16.3.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 5º Promotor de Justiça de Dourados, Claudio Rogerio Ferreira Gomes, para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvar no Procedimento Investigatório Criminal nº 0011701-78.2019.8.12.0002, em trâmite na comarca de Dourados.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA JURÍDICA**PORTARIA Nº 998/2020-PGJ, DE 16.3.2020**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA JURÍDICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça,

R E S O L V E :

Suspender, *ex officio*, por necessidade de serviço, nos dias 6, 11 e 12.3.2020, as férias do Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos, atualmente exercendo o cargo de Procurador-Geral de Justiça, concedidas por meio da Portaria nº 771/2020-PGJ, de 27.2.2020.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24 DE MARÇO DE 2020, ÀS 8 HORAS E 30 MINUTOS, OU NAS REUNIÕES SUBSEQUENTES.

6. Expedientes:**6.1. Expediente encaminhados para apreciação:****1. Promotoria de Justiça da comarca de Sete Quedas:**

- Ofício nº 0164/2020/PJ/STQ, de 5.3.2020.

6.2. Comunicação das promoções de arquivamento de Procedimentos Administrativos, para ciência:**1. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003717-2.

2. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Amambai:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001036-8.

3. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Fátima do Sul:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003567-4.

4. 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001363-6.

5. 44ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003362-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001040-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004445-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002143-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002517-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002694-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003035-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002500-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002402-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001852-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004594-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001968-1.

6. 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004371-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004370-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004369-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004368-5.

7. 67ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003149-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003229-9.

8. 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá:

- Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000605-7.

9. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Chapadão do Sul:

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002822-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00002563-5.

10. Promotoria de Justiça da comarca de Deodópolis:

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002469-9.

6.3. Expedientes encaminhados ao Conselho Superior para análise em bloco das prorrogações de prazo de inquéritos civis e procedimentos preparatórios, conforme o art. 122 do Regimento Interno do CSMP:**6.3.1. CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:****1. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí:**

- Inquérito Civil nº 06.2019.00000126-2.

6.3.2. CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:**1. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Chapadão do Sul:**

- Inquérito Civil nº 06.2016.00001155-9.

6.3.3. CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:**1. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00000221-3.

2. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina:

- Inquérito Civil nº 06.2019.00000108-4.

6.3.4. CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:**1. Promotoria de Justiça da comarca de Brasilândia:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00003118-5.

2. Promotoria de Justiça da comarca de Água Clara:

- Inquérito Civil nº 06.2018.00002968-0.

3. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Rio Brillante:

- Inquérito Civil nº 06.2018.00003006-4.

6.3.5. CONSELHEIRO SILASNEITON GONCALVES:**1. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã:**

- Inquérito Civil nº 06.2019.00000213-9.

2. 76ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Inquérito Civil nº 06.2019.00000292-8.

6.3.6. CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:**1. 31ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000112-8.

2. Promotoria de Justiça da comarca de Itaporã:

- Inquérito Civil nº 06.2018.00000187-0.

7. Ordem do dia:**7.1. Matéria administrativa:****7.1.1. Oitiva ad referendum do Conselho Superior sobre a seguinte portaria:**

1. Aprovar ad referendum a Portaria nº 851/2020–PGJ, de 4.3.2020, que agrega ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, a Procuradora de Justiça Sara Francisco Silva, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar atribuições de assessoramento, a partir de 1º.1.202, até ulterior deliberação.

7.1.2. Julgamento de Processo:**1. Reclamação Disciplinar nº 10.2019.00000120-6**

Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual

Reclamante: Celso Rodrigues da Costa

Reclamado: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventual falta funcional do Promotor de Justiça ao deixar de contestar laudo pericial com baixa resolução na Ação Penal.

Conselheira Relatora Jaceguara Dantas da Silva

7.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:**7.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:****1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000217-5 – SIGILOS**

57ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001862-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Água Limpa - Yachie Tateyama Tsuji

Assunto: Apurar a existência de dano ambiental decorrente de ter em depósito de 6,576 m³ de madeira in natura na Fazenda Água Limpa, localizada no município de Sidrolândia/MS.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000721-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Objeto: Apurar possíveis irregularidades no uso de recursos pela Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002367-4

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coronel Sapucaia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Vicente Jonas de Araújo Maciel

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente na Fazenda São Luiz (atual Fazenda Miguel), localizada no Município de Coronel Sapucaia.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002129-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: SPU - Secretaria do Patrimônio Público da União

Assunto: Apurar eventual dano ambiental, possível degradação da área de preservação permanente e reserva legal, bem como a regularização jurídico-ambiental da propriedade Fazenda Ingazeira, localizada às margens do Rio Apa.

7.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIRES SOLES RIBEIRO:**1. Inquérito Civil nº 06.2016.00001032-7**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade no sorteio da casa de Sandra Maria de Oliveira Pedrozo e Joyce Rodrigues da Costa no Residencial Wilson Proença Leite, em Anastácio/MS.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001022-8

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Josefina Maria Nunes

Assunto: Apurar a ausência de conexão com a rede de água e esgoto do imóvel situado na Rua da Silvino Duarte, nº 572, Bairro Tiradentes, em Campo Grande/MS.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001371-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pela Secretária Municipal de Saúde, em razão dos relatos de suposta perseguição a servidor público municipal e omissão na adoção das medidas necessárias à resolução de diversas irregularidades na área da saúde do Município de Pedro Gomes.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002476-2 – SIGILOS

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002132-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Edimilson Espinardi

Assunto: Apurar eventual dano ambiental, possível degradação da Área de Preservação Permanente e Reserva Legal, bem como a regularização jurídico-ambiental da Chácara Cachoeira, localizada às margens do Rio Apa.

6. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2019.00005760-2 – SIGILOS

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

7.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003486-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: PAVISERVICE Serviços de Pavimentação Ltda.

Assunto: Apurar suposta irregularidade na extração de cascalho feito pela Empresa de Terraplanagem e Pavimentação PAVISERVICE, na rodovia MS-382.

2. Inquérito Civil n.º 06.2019.00001423-5

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Reginaldo Pires da Costa

Assunto: Apurar eventual dano ambiental na Fazenda Ponte Alta da Serra, localizada no Município de Paranaíba.

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00000684-6 – SIGILOS

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Caarapó

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00001747-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Laurindo Carneiro Luz

Assunto: Apurar o desmatamento de 4.100,68 m² de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em área de Floresta Estacional-Semi-decidual Submontana, os quais 0,67 hectares da área desmatada estão localizados na propriedade rural Sítio Virgem de Guadalupe, propriedade não cadastrada no CAR/MS, no município de Mundo Novo/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração nº 1457 da Polícia Militar Ambiental e Parecer n. 122/19/Nugeo.

5. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001879-7 - SIGILOSO

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Paranaíba

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001213-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Porto Murtinho

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação de servidores para ocupação de cargos efetivos, por meio de processo seletivo simplificado, com critérios que violam o Princípio da Impessoalidade.

Advogado: *Maisa Oviedo Milandri – OAB/MS nº 17.666.*

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00000962-8

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: A apurar

Assunto: Apurar a prática de ato de improbidade administrativa decorrente do envolvimento de agentes prisionais da Unidade Penal Feminina de Ponta Porã na fuga da detenta Cleicione Santos Neris.

8. Inquérito Civil nº 06.2017.00000739-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Assunto: Apurar eventual contratação irregular de Professores na Rede de Ensino Municipal.

7.2.4. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:**1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000693-5**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Mundo Novo-MS

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no âmbito do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2019, do Município de Mundo Novo-MS.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001894-5

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim

Assunto: Apurar as medidas adotadas acerca de eventual invasão de logradouro público no Loteamento Vale do Taquari a fim de assegurar a reintegração do imóvel.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00003558-1 – SIGILOSO

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Nova Andradina

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002994-6 – SIGILOSO

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Batayporã

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000477-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Assunto: Apurar eventual irregularidade no processo seletivo para contratação de servidores por parte da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, tendo como vencedora a empresa: "Vale Consultoria".

Advogada: *Maisa Oviedo Milandri – OAB/MS nº 17.666.*

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001261-1

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Cassilândia

Requerente: Polícia Militar Ambiental de Cassilândia

Requerido: A apurar
Assunto: Corrupção ou Poluição de Água Potável

7. Inquérito Civil nº 06.2018.0000052-6

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Inocência
Requerente: Valdomiro da Silva
Requerida: Agência Estadual de Empreendimentos - Agesul
Assunto: Apurar eventual assoreamento de nascente, em decorrência de obra da Prefeitura Municipal de Inocência.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00001912-6

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Coxim
Requerente: Ministério Público Estadual.
Requerido: A apurar
Assunto: Fiscalizar a situação dos veículos que realizam o transporte escolar de Coxim/MS.

7.2.5. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:

1. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2019.00007723-1 – SIGILOS

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

7.2.6 RELATORA-CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:

1. Inquérito Civil nº 06.2016.00001086-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Ponta Porã
Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa decorrente da falta de manutenção em ambulância de propriedade do município de Ponta Porã.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000918-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Eldorado
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar possível degradação ambiental em área pertencente ao Projeto de Assentamento Floresta Branca, em razão da ausência de curvas de nível em alguns lotes no local, o que vem acarretando o assoreamento das nascentes e córregos Serraria e Pedra Branca.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001396-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Pedro Gomes
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar o cumprimento do reajuste do piso salarial nacional dos professores para o ano de 2015, conforme previsto na Lei n. 11.738/2008.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002372-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Fazenda Ouro Branco, Lea Bianchi Cardinal Borges
Assunto: Apurar suposto dano ambiental na Fazenda Ouro Branco, devido a exploração de 20 (vinte) hectares de vegetação nativa secundária.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00003359-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Carla Conti (Fazenda Flor de Bodoquena)
Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidades ambientais na Fazenda Flor da Bodoquena, situada no município de Bodoquena, consistente em explorar em área de reserva legal, madeiras protegidas por lei (aroeira, peroba rosa, castelo, angico), sem autorização do órgão ambiental competente.
Advogada: Ludhiana da Cruz Guimarães Rinaldi Netto – OAB/MS nº 16.451.

6. Inquérito Civil nº 06.2015.00000324-4 – SIGILOS

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00000692-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a prática de ato de improbidade administrativa consistente na contratação pelo município de Dois Irmãos do Buriti de empresa de propriedade do irmão do atual prefeito municipal para a execução de obra pública no distrito de Palmeiras.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00001321-0

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Energisa Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventual irregularidade na prestação de serviços da empresa Energisa ao distrito de Salobra.

9. Inquérito Civil nº 06.2018.00003140-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual malversação de recursos decorrentes de evento beneficente realizado por meio de parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada.

10. Inquérito Civil nº 06.2018.00003441-6 – SIGILOS

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Brillhante

11. Inquérito Civil nº 06.2018.00001883-8

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Itaporã

Assunto: Apurar a precária situação do Hospital Municipal Lourival Nascimento da Silva em Itaporã/MS.

12. Inquérito Civil nº 06.2018.00002815-8

Promotoria de Justiça do Idoso da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual descumprimento de norma que estabelece gratuidade ou desconto de passagens interestaduais a idosos com renda igual ou inferior a 2 salários mínimos.

13. Inquérito Civil nº 06.2018.00000973-9

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Chácara Nossa Senhora Aparecida.

Assunto: Apurar possível desmatamento de 2,04 hectares, ocorrido na Chácara Nossa Senhora Aparecida, de propriedade de Sebastião Mariano, localizada em Guia Lopes da Laguna/MS, sem licença ambiental do órgão competente.

14. Inquérito Civil nº 06.2018.00001825-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Joaquim Queiroz Celestrino

Requerido: Município de Alcinópolis

Assunto: Apurar denúncia de suposto depósito irregular de lixo por parte da Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS, de modo a causar danos ambientais.

15. Inquérito Civil nº 06.2018.00001612-9

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dourados

Assunto: Apurar eventual desvinculação das receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente e outros, nos termos do IC 21/2015/PJPPS/DD.

16. Inquérito Civil nº 06.2018.00002407-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaquiraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Vitória do Nascimento Bilk Gesser

Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado por servidora pública municipal, uma vez que é, em tese, “funcionária fantasma” da Secretaria de Administração de Itaquiraí.

17. Inquérito Civil nº 06.2017.00000440-7 – SIGILOSO

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

7.2.7. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONCALVES:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000653-1

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. SANESUL, Município de Bonito

Assunto: Apurar eventual omissão do Poder Público Municipal em adotar providências sobre o lançamento de esgoto em via pública, causando inundações e odor, bem como ausência de cumprimento do dever de implemento de sistema de descarte de esgoto adequado na Vila Donária, neste município de Bonito-MS.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001724-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fabrício da Silva Nunes Viana

Assunto: Apurar o desmatamento de 4.100,68 m² de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em área de Floresta Estacional-Semi-decidual Submontana, os quais 0,21 hectares da área desmatada estão localizados na propriedade rural Sítio Santa Luzia, propriedade não cadastrada no CAR/MS, no município de Mundo Novo/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração n. 1459/19 da Polícia Militar Ambiental e Parecer n. 122/19/Nugeo - Programa DNA Ambiental 2016-2017.

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00000381-6

Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Jaraguari/MS

Assunto: Apurar a existência de vícios de construção e a ausência de rede elétrica no Loteamento Otaviano Pereira, em Jaraguari.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001700-0

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Instituto Acqua Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no quadro de funcionários do Hospital Regional de Cirurgias Eletivas de Dourados/MS.

7.2.8. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000682-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Miranda

Assunto: Apurar a ausência de drenagem na Rua 1º de Maio, Bairro Vilas Boas, em Miranda, bem como eventuais danos ocasionados à coletividade e saúde pública.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002080-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Porto Murtinho – MS e Secretaria Municipal de Educação de Porto Murtinho

Assunto: Apurar eventual contratação de professores na rede escolar municipal da Escola Rural Bonifácio Gomes, sem a devida qualificação técnica e profissional, em consonância ao disposto no art. 61 e seguintes da Lei Federal n. 9.394/96.

Advogada: *Maisa Oviedo Milandri – OAB/MS nº 17.666.*

3. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001511-2

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Paranaíba

Requerente: Alexandre Henrique Alves Borges

Requerido: Município de Paranaíba

Assunto: Apurar a adequação do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Paranaíba.

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00000006-3

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antonio Cavalcante - M.P Empreendimentos Ltda.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades e necessidade de ressarcimento ao erário no que tange ao Processo Administrativo Licitatório n. 2/2010, do Município de Mundo Novo-MS.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002105-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Rio Negro

Assunto: Apurar eventual deficiência de transporte público no Distrito Nova Esperança, situado no Município de Rio Negro, bem como as condições de higiene do posto de saúde da localidade, tanto em suas dependências quanto no entorno.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00000927-6 – SIGILOSO

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Advogados: *Daniel Lima Mendes – OAB/MS nº 21.439, Lucas Lincoln de Oliveira Matsumoto – OAB/MS nº 21.680 e William Wagner Maksoud Machado – OAB/MS nº 12.394.*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/PGJ/2019

Processo: PGJ/10/4745/2019

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, representada por **Cleber Luiz de Conto**.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 14/PGJ/2019 - Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019.

Amparo legal: Artigo 60, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Corrigir, por erro material de digitação, o numeral do lote, a quantidade adquirida, e o valor total para o item 3.4, na planilha constante no item 1.1, da Cláusula Primeira – Do Objeto, do Contrato nº 93/PGJ/2019, sem ônus para as partes

Vigência: 05.03.2020 a 11.12.2020.

Data de assinatura: 5 de março de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/0960/2020

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, representada por **Cleber Luiz de Conto**.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 14/PGJ/2019 - Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Valor contratual total: R\$ 3.015,00 (três mil e quinze reais), nos termos das Notas de Empenho nº 2020NE00106 e 2020NE000107, ambas de 03.03.2020.

Vigência: 05.03.2020 a 05.03.2021.

Data de assinatura: 05 de março de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/4074/2019

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- W.S. MONTAGENS E PINTURA INDUSTRIAL E PREDIAL LTDA, representada por **Maria José Rocha**.

Procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 2/PGJ/2020.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Execução de serviços pintura, incluído o fornecimento de todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços (tintas, texturas, primer, etc.), para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor contratual total: R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000111, de 06.03.2020.

Vigência: 12.03.2020 a 07.09.2020.

Data de assinatura: 12 de março de 2020.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****DOURADOS****EDITAL Nº 0009/2020/16PJ/DOS**

A 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a conversão do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001074-0 em Inquérito Civil para o qual foi decretado sigilo.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001074-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: SIGILOSO

Assunto: SIGILOSO

Dourados, 16 de março de 2020

LUIZ GUSTAVO CAMACHO TERÇARIOL

Promotor de Justiça em substituição legal

PORTARIA N.º 0008/2020/17PJ/DOS**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 06.2020.00000331-6**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pela 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados (MS), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Federal n. 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pela Lei Complementar Estadual n. 72, de 18 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul), pela Lei n. 8069/90, pela Resolução n.º 15, de 27 de novembro de 2007, da Procuradoria-Geral de Justiça, e pela Resolução n. 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO os fatos sinalizados na Notícia de Fato n. 01.2019.00011575-3, que *"Relata eventuais irregularidades relacionadas ao FUNDEB no Município de Dourados/MS;*

CONSIDERANDO que houve algumas diligências por parte desta Promotoria de Justiça, ainda sendo necessárias outras de naturezas diversas;

CONSIDERANDO que as respostas apresentadas às pp. 26/28, às 38/81 e às pp. 88/91 pela Pasta Municipal da Educação não foram suficientes para dirimir a dúvida relacionada às eventuais irregularidades na gestão do FUNDEB;

CONSIDERANDO que a problemática envolvendo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB no MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS se expandiu de forma que necessita de melhor apuração;

CONSIDERANDO que no Diário Oficial n. 5.118 – 04 de março de 2020 – de Dourados/MS fora publicado o Decreto n. 2.434, de 03 de março de 2020, em que restou determinada *"a intervenção pelo Poder Executivo Municipal de Dourados junto ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB"*, nomeando o *"o Secretário Municipal de Educação senhor Upiran Jorge Gonçalves da Silva como Interventor do Conselho"* sob a justificativa de que a *"intervenção visa o saneamento da gestão administrativa, sua regularização, readequação, reorganização e a reestruturação do Conselho"*, demonstrando ser imprescindível a atuação com afincamento deste órgão de execução;

CONSIDERANDO que a Carta Magna destinou no seu corpo um capítulo específico voltado à promoção e à preservação dos direitos da criança e do adolescente, convocando a família, o Estado e a sociedade civil a olhar para seres de uma maneira especial, buscando assim resguardar a dignidade humana e protegê-los de qualquer espécie de violência que venha a afetar o seu desenvolvimento físico, psíquico e moral;

CONSIDERANDO que o inciso II, do art. 129, da Carta Maior, acresce como função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23¹, caput e §§, da Resolução n.º 15, de 27 de novembro de 2007, da Procuradoria-Geral de Justiça, que reza acerca do Procedimento Preparatório e das Peças de Informação; e

CONSIDERANDO a necessidade de se colher elementos e concluir pela procedência ou improcedência dos fatos noticiados, sendo indispensável a coleta de informações para formação do convencimento a respeito do cabimento, em tese, da instauração do inquérito civil, do arquivamento da representação ou adoção de medida de atribuição do Ministério Público (art. 23 da Resolução 15/2007-PGJ).

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO registrado sob o n. 06.2020.00000331-6, nos termos que dispõe a Resolução n.º 15, de 27 de novembro de 2007, da Procuradoria-Geral de Justiça, e a Resolução n. 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017, cuja presidência fica a cargo do 17º Promotor de Justiça de Dourados/MS, tendo por:

OBJETO: *Apurar eventuais irregularidades relacionadas ao FUNDEB no Município de Dourados/MS ;*

¹ Redação dada pela Resolução n. 013/2008-PGJ, de 25 de junho de 2008.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL;
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS.

Para secretariar os trabalhos, desde já, nomeio para secretariar os trabalhos o Sr. Rafael de Araújo Dantas, Técnico I, a quem se determina:

- 1) Encaminhe-se a presente portaria para publicação de edital, nos termos do art. 30, §2º da Resolução nº 15/2007², tendo em vista que deve ser dado ao Procedimento Preparatório e à quaisquer outras peças de informações o mesmo tratamento³ do Inquérito Civil, nos termos dos artigos 8 e 9 da LACP⁴;
- 2) Junte-se o Protocolo Unificado n. 02.2020.00016232-4, arquivando-o como estilo;
- 3) Junte-se cópia do Decreto n. 2.434, de 03 de março de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.118 – 04 de março de 2020 – de Dourados/MS;
- 4) Encaminhe-se os autos à assessoria jurídica para minuta de Recomendação Conjunta (10ª, 16ª e 17ª Promotorias de Justiça de Dourados/MS);
- 5) Deixo de informar o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça respectivo, sobre a instauração do presente procedimento, em razão, em razão do disposto no art. 57, inciso I, da Resolução n. 014/2017-CPJ;

Oportunamente, conclusos.

Cumpra-se.

Dourados/MS, 13 de março de 2020.

LUIZ GUSTAVO CAMACHO TERÇARIOL
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 0001/2020/17PJ/DOS

10ª, 16ª e 17ª Promotorias de Justiça da Comarca de Dourados – MS
Procedimento Preparatório n. 06.2020.00000331-6/17PJ-DOS
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Dourados/MS
Objetivo: Apurar eventuais irregularidades relacionadas ao FUNDEB no Município de Dourados/MS

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 0001/2020/17PJ/DOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do 10º Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e

² Art. 30: **Aplica-se ao inquérito civil o princípio da publicidade**, com exceção dos casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações, hipótese em que a imposição do sigilo deve dar-se por despacho fundamentado. (...) § 2º Ressalvadas as hipóteses previstas no caput deste artigo, o órgão de execução poderá dar publicidade da instauração do inquérito civil e das medidas adotadas, nos termos do art. 26, VI, da Lei nº 8.625/93, **mediante publicação de edital no Diário da Justiça, contendo apenas sucinta descrição do fato objeto da investigação, no caso de inquérito civil**, ou se proposta ação civil, informação sobre o objeto da ação e descrição resumida dos pedidos formulados.

³ "Será mera questão de terminologia chamar esses procedimentos de preliminares, preparatórios, sindicâncias ou apurações prévias, pois devem ter o mesmo tratamento do inquérito civil para fins de controle de arquivamento (e deverão ter, por força dos arts. 8º e 9º da LACP). Não se poderia admitir que, se o órgão do Ministério Público instaurar inquérito civil, haverá controle de arquivamento; se não instaurar, ou se o instaurar como nome, não haverá controle algum... (...) Sem prejuízo das necessárias liberdade e independência funcional dos membros da instituição, seus misteres estão sujeitos aos controles de obrigatoriedade e legalidade: há sério interesse da coletividade em que esses controles sejam desenvolvidos com rigor, assim como ocorre no arquivamento do inquérito policial. (...) **Por isso, a Lei de Ação Civil Pública deu o mesmo tratamento ao inquérito civil e a quaisquer peças de informação.**" MAZZILLI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 4ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2015 (p.137-138).

⁴ **Art. 8º** Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias. § 1º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis. § 2º Somente nos casos em que a lei impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação, hipótese em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao juiz requisitá-los. **Art. 9º** Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil **ou das peças informativas**, fazendo-o fundamentadamente.

Social e 17º Promotor de Justiça de Defesa das Crianças, Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo art. 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e pelo artigo 44 da Resolução 15/2007/PGJ de 27 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO que a Resolução 015/2007 dispõe em seu art. 5º que *“a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”*;

CONSIDERANDO que o art. 44 daquele mesmo ato dispõe que *“o órgão de execução, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover”*;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do detentor de cargo ou função pública desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem incumbidos;

CONSIDERANDO que, independente da esfera, União, Estados, Distrito Federal ou Município, os agentes públicos/políticos devem observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no art. 37 da Constituição Federal, na prática de seus atos;

CONSIDERANDO que todo agente público ou político responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, podendo estas acumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, assim como as respectivas instâncias;

CONSIDERANDO que a Lei n. 11.494/07, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, dispõe em seu art. 24, caput, que *“O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim”*;

CONSIDERANDO que, ainda nos termos da Lei n. 11.494/07 (art. 24, §5º), *“São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo: I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais; II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais; III - estudantes que não sejam emancipados; IV - pais de alunos que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.”*;

CONSIDERANDO que, no âmbito municipal de Dourados/MS, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Básica e Profissionais da Educação - FUNDEB é regulamentado pela Lei Municipal n. 2.948, de 12 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Conselho do FUNDEB não é uma unidade administrativa do Governo, devendo, assim, sua ação ser independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da Administração Pública local, somando ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública, sendo instância de representação social;

CONSIDERANDO o Conselho do FUNDEB deve atuar com autonomia e independência, com competência deliberativa e terminativa, visto que o colegiado não é subordinado ou vinculado ao Poder Executivo (art. 24, §7º, da Lei

n. 11.494/2007⁵), ainda que atue na forma de Câmara específica integrada ao Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que as previsões constitucionais e infraconstitucionais criando e regulando Conselhos de participação para o acompanhamento da execução das ações do poder público foi uma das formas encontradas pelo legislador para garantir o mínimo de lisura e eficiência, em respeito ao erário e visando a melhor prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que disposições normativas são reflexos da consolidação progressiva da chamada democracia deliberativa no país. Segundo essa corrente teórica, o modelo ou processo de deliberação política democrática é caracterizado por um conjunto de pressupostos teórico-normativos que incorporam a participação da sociedade civil na regulação nos aspectos essenciais da vida coletiva⁶;

CONSIDERANDO que nas lições de Hely Lopes Meirelles⁷, a “*anulação é a declaração de invalidade de um ato administrativo ilegítimo ou ilegal, feita pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário*” (...) “*desde que a administração reconheça que praticou um ato contrário ao direito vigente, cumpre-lhe anulá-lo o quanto antes, para restabelecer a legalidade administrativa. Se o não fizer, poderá o interessado pedir ao Judiciário que verifique a ilegalidade do ato e declare a sua invalidade, através de anulação*”;

CONSIDERANDO que se a própria administração não anula por seus próprios meios os atos ilegais (Súmula n. 473 do STF⁸), cabe ao Judiciário o controle da legalidade substancial do ato administrativo;

CONSIDERANDO o posicionamento que é adotado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL nos casos em que há hialina intervenção expansiva e ilimitada do Poder Executivo junto à órgãos de natureza consultiva, fiscalizatória e deliberativa, consoante decisões proferidas no bojo da ADPF n. 622 e da ADI n. 612;

CONSIDERANDO a “*Importância de evitar os riscos do constitucionalismo abusivo: prática que promove a interpretação ou a alteração do ordenamento jurídico, de forma a concentrar poderes no Chefe do Executivo e a desabilitar agentes que exercem controle sobre a sua atuação. Instrumento associado, na ordem internacional, ao retrocesso democrático e à violação a direitos fundamentais*”⁹;

CONSIDERANDO que no Diário Oficial n. 5.118 – 04 de março de 2020 – de Dourados/MS fora publicado o Decreto n. 2.434, de 03 de março de 2020, em que restou determinada “*a intervenção pelo Poder Executivo Municipal de Dourados junto ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB*”, nomeando o “*o Secretário Municipal de Educação senhor Upiran Jorge Gonçalves da Silva como Interventor do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, o Secretário Municipal de Educação fica investido com poderes para exercício de todas as atribuições do Presidente do Conselho*”;

CONSIDERANDO que, desde então, o Secretário Municipal de Educação de Dourados/MS está a exercer, verdadeira, intervenção junto ao Conselho do FUNDEB, inclusive convocando reuniões de caráter deliberativo;

CONSIDERANDO, nesta semana, também em Dourados/MS, a Prefeita Municipal de Dourados/MS decretou intervenção no Conselho Municipal de Saúde nomeando o secretário-adjunto de saúde como interventor do Conselho Municipal de Saúde (Decreto n. 2.448, de 9 de março de 2020, Diário Oficial n. 5122 – 10/03/2020), e após, em edição suplementar I do Diário Oficial do Município, publicou a Resolução número 02/2020/PGM com o seguinte teor: “*o procurador-geral do município, considerando o Artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Dourados que dispõe que a administração pública anulará os próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, bem como os revogará por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados, neste caso, os direitos adquiridos, além de observado, em*

⁵ “§ 7º Os conselhos dos Fundos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.”

⁶ vide Democracia Deliberativa: Sociedade Civil, Esfera Pública e Institucionalidade, por Lígia Helena Hahn Luchmann, Cadernos de pesquisa – PPGSP – UFSC – disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/download/1278/1207>> acesso em março de 2020;

⁷ “Direito Administrativo Brasileiro”, Ed. RT, pgs. 163 e 168, 13ª. ed.

⁸ “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

⁹ (STF. ADPF 622 MC / DF - DISTRITO FEDERAL. MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO. Julgamento: 20/12/2019. Publicação. PROCESSO ELETRÔNICO. DJe-019 DIVULG 31/01/2020 PUBLIC 03/02/2020)

qualquer circunstância, o devido processo legal, resolve tornar nula publicação do Decreto nº 2.448, de 9 de março de 2020”;

CONSIDERANDO que, a intervenção do Poder Executivo Municipal junto ao CACS (Decreto n. 2.434, de 03 de março de 2020 – Diário Oficial n. 5.118 – 04 de março de 2020) em muito se assemelha àquela decretada junto ao Conselho Municipal de Saúde; e

CONSIDERANDO as informações coletadas no bojo do Procedimento Preparatório n. 06.2020.00000331-6/17PJ-DOS;

RESOLVE, em nome da proteção das crianças, dos adolescentes, da cidadania, bem como do patrimônio público e social, com objetivo de evitar eventuais demandas judiciais, RECOMENDAR:

1) à PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS e ao PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS, que AINDA NA DATA DE HOJE, revoguem o Decreto n. 2.434, de 03 de março de 2020 – Diário Oficial n. 5.118 – 04 de março de 2020, fazendo cessar, IMEDIATAMENTE, a intervenção do Secretário Municipal de Educação de Dourados/MS junto ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, sob pena de incorrerem em ato de improbidade administrativa e judicialização da demanda para revogação do ato e declaração de nulidade de todos os atos praticados e desses decorrentes em razão da ilegal intervenção do Poder Executivo no órgão consultivo e fiscalizador; e

2) ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOURADOS/MS que, independentemente, da revogação do decreto que o nomeou como interventor do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, se abstenha de exercer qualquer ato decorrente de tal nomeação/intervenção, inclusive a reunião marcada para o dia 16 de março de 2020 para eleição de nova diretoria do órgão, sob pena de incorrer em ato de improbidade administrativa e judicialização da demanda para a declaração de nulidade de todos os atos praticados e desses decorrentes em razão da ilegal intervenção do Poder Executivo no órgão consultivo e fiscalizador.

A ausência de observância das medidas enunciadas, como mencionado, impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção ao patrimônio público e social de que trata esta RECOMENDAÇÃO.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a partir do recebimento da presente, se aqueles a quem é destinada a presente acolherão, ou não, a RECOMENDAÇÃO, sob pena de, não perfazendo as providências elencadas, serem adotadas as medidas cabíveis em desfavor dos responsáveis.

Por fim, comunica que cópias da presente Recomendação serão encaminhadas, para conhecimento, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, ao Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Dourados/MS – SINTED, à Câmara Municipal de Vereadores, e também para publicação no DOMP/MS.

Dourados/MS, 13 de março de 2020.

LUIZ GUSTAVO CAMACHO TERÇARIOL

Promotor de Justiça – 16ª e 17ª Promotorias de Justiça de Dourados/MS

ETÉOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JÚNIOR

Promotor de Justiça – 10ª Promotoria de Justiça de Dourados/MS

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

PONTA PORÃ

EDITAL Nº 0001/2020/03PJ/PPR

A 3ª Promotoria de Justiça de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001140-5, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.613 – Jd. Ipanema.

Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> .

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001140-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Associação Camará Capoeira

Assunto: Receber as prestações de contas da Associação Camará Capoeira, de Ponta Porã, eis que, no Projeto implementação de Acordos de Não Persecução Penal, é beneficiária de prestações pecuniárias a serem pagas pelos acordantes.

Ponta Porã/MS, 13 de março de 2020.

GISLEINE DAL BÓ

Promotora de Justiça

SIDROLÂNDIA

EDITAL Nº 004/2020/3ªPJ-SDN

A 3ª Promotoria de Justiça de Sidrolândia/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante senha que pode ser obtida nesta promotoria de Justiça), no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e ficará à disposição de eventuais interessados na rua Espírito Santo, nº 1383, em Sidrolândia/MS.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001146-0

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Sidrolândia e “A apurar”.

Assunto: Apurar notícia de que professores temporários lotados na Escola Municipal Indígena João Batista Figueiredo e na Escola Municipal Indígena Cacique Armando Gabriel teriam apresentado matrícula de curso de graduação, tão somente para preencher requisito da contratação, abandonando o curso após a assinatura do contrato.

Sidrolândia/MS, 12 de março de 2020.

CLARISSA CARLOTTO TORRES

Promotora de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

ANAURILÂNDIA

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

A Promotoria de Justiça da Comarca de Anaurilândia/MS torna pública a celebração do 3º aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 06.2018.00002128-7, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua Floriano Peixoto, 1001, Centro, no município de Anaurilândia-MS.

Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004161-7

Compromitente: Ministério Público Estadual

Compromissário: Município de Anaurilândia, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 03575727-000195, representado pelo Prefeito Municipal Edson Stefano Takazono, com sede na Rua Floriano Peixoto, 1000, Centro, nesta cidade.

Área de atuação: Meio Ambiente.

Objeto: Autorização para utilização de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) do Fundo de Reserva Mínima de Longo Prazo (RMLP) exclusivamente para o pagamento da desapropriação amigável do imóvel rural a ser desmembrado da matrícula nº 3.843, SRI, Anaurilândia-MS, com área de 19,36 hectares, a fim de ampliar o espaço destinado a implantação do Polo Industrial.

Anaurilândia-MS, 12 de março de 2020.

EDIVAL GOULART QUIRINO

Promotor de Justiça